

**LEI MUNICIPAL Nº 4806**  
**PROJETO DE LEI Nº 5181**

**“DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETNOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de São Sebastião do Paraíso, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber, gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etnogestrel, caso não haja contraindicação médica e não se encaixe no tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V - Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VIII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- XI - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X - Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;
- XI - Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII - Portadoras do vírus HIV;
- XIII - Profissionais do sexo;

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, via decreto, os critérios para aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**